

**CONTRATO n° 038/2023.**

**Inexigibilidade n° 004/2023.**

**Processo n°: 2023009833.**

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC.  
Município de Catalão.**

**CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ n° 24.811.705/0001-57, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Decreto Municipal n° 11 de 01 de janeiro de 2021.**

**CONTRATADO: JORNADA EDUCACIONAL LTDA – CNPJ n° 31.699.138/0001-54, neste ato representada por Viviane de Souza Vieira – CPF n° 006.364.341-33.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação - Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 em seus Artigos 13 – inciso VI e 25 – inciso II, da Empresa JORNADA EDUCACIONAL LTDA – CNPJ n° 31.699.138/0001-54 para capacitação de servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 14 de abril de 2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1.** O valor total da contratação será de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, sendo os pagamentos efetivados em parcela única, por meio de transferência bancária e feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

**3.1.1.** As capacitações serão realizadas nos dias 14, 15 e 16 de março no auditório da Prefeitura Municipal de Catalão, conforme os horários programados e registrados na proposta comercial.

**3.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ n° 24.811.705/0001-57.**

**3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.4.** Todas as despesas oriundas da presente contratação correrão por única e exclusiva responsabilidade do contratado, consideradas aquelas de traslado, hospedagem e alimentação,

ficando sob a responsabilidade da contratante toda a disponibilização de estrutura para a realização dos trabalhos e serviços objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: Administração do IPASC. Dotação Orçamentária: 09.0901.09.272.4007.4032 - 339039.**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

Incumbirá ao servidor **Matusalém Tomaz Garcia – Matrícula 103918** a fiscalização e controle da execução deste contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e apresentadas na proposta encaminhada ao Instituto.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

**9.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

**9.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASC e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:

### 10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 14 de março de 2023.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE  
CATALÃO – IPASC.**

CNPJ nº 24.811.705/0001-57.

**Karla Rosane Santos Rabelo.**

Decreto Municipal nº 11 de 01 de janeiro de 2021.

*Viviane de Souza Vieira*  
**JORNADA EDUCACIONAL LTDA.**

CNPJ nº 31.699.138/0001-54.

**Viviane de Souza Vieira.**

CPF nº 006.364.341-33.

TESTEMUNHAS:

1. *Nathanna* \_\_\_\_\_, CPF: *02.157.647-11*

*Nathanna* \_\_\_\_\_, CPF: *0569749158*